



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 082/2014

Projeto de Lei nº 051/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo nas condições que especifica e dá outras providências”.

Autores: Alexandre dos Santos Rodrigues, Camila Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
90 / 05 / 14	
Presidente	

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante o uso de fone de ouvido, no interior de veículos de transporte coletivo, públicos e privados, independente do órgão ou entre responsável por sua administração, que circulam dentro do município.

§1º A proibição constante do “caput” abrange os ônibus, micro-ônibus, vans e peruas.

§2º 3º Aplica-se a proibição contida no “caput” aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I – o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II – em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;

III – caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no Município, com os seguintes dizeres:

“É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais dentro deste recinto, salvo mediante uso de fone de ouvido”.

Proc 82/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Os infratores serão convidados a desligar seus aparelhos e retirados do veículo, em caso de recusa, será solicitada a intervenção policial.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de maio de 2014

Alexandre dos Santos Rodrigues

Vereador - PSB

Camila Godói da Silva

Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de garantir, proteger, defender e preservar direitos das pessoas objetivando inibir o desrespeito entre usuários dos transportes coletivos do município.

Em redes sociais de todo o país existem campanhas solicitando a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicas sem o devido uso do fone de ouvido, prática que nos últimos anos vem aumentando devido ao fato de que os aparelhos são de baixo custo de aquisição.

Eseutar música com som alto por meio de aparelhos celulares, iPod, mp3 virou moda para uma parcela da sociedade, principalmente os jovens, o que vem desagradando a muitos diante dos locais escolhidos para tal prática e das musicas por eles ouvidas.

Esses aparelhos sonoros possuem alto poder de reprodução do som devido à capacidade tecnológica que possuem e não é difícil encontrar pelas ruas e transportes públicos alguém que esteja com o aparelho com um volume tão alto que incomoda a todos principalmente no período da manhã ou ao final de um longo dia de trabalho.

Como se já não bastasse ter que suportar um ônibus lotado, ainda ter que ouvir musicas sem qualquer valor cultural ou com uso de palavras de baixo nível se torna uma tortura para os passageiros.

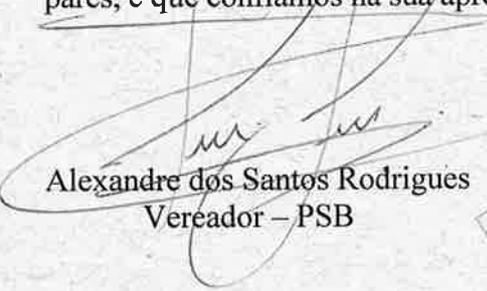


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

É por isso que vários municípios já possuem lei para a proibição de uso de aparelhos sonoros e se tivermos essa lei em nosso município, estaremos satisfazendo o desejo da maioria dos passageiros que utilizam o nosso transporte público.

Diante do exposto, e justificada, a pertinência da presente propositura, e face ao seu relevante interesse público, certos estamos que o projeto de lei em epígrafe, quando aprovado, estará beneficiando significativamente grande parte de nossos munícipes que utilizam o transporte público municipal, tendo portanto, um alto alcance social, e, ainda, reconhecendo o elevado espírito público que norteia as deliberações desta egrégia e colenda Casa de Leis, e ainda encarecendo os bons préstimos dos meus pares, é que confiamos na sua aprovação.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Vereador – PSB

Camila Godói da Silva
Vereadora - PSB

